

Zimbra

vpmacedo@agenersa.rj.gov.br

CONTRIBUIÇÃO ABIVIDRO Consulta Pública nº 02/2024 – AGENERSA - Processo Regulatório n.º SEI-480002/003694/2024

De : Abcomex <abcomex@abividro.org.br>

ter, 24 de set. de 2024 15:17

Assunto : CONTRIBUIÇÃO ABIVIDRO Consulta Pública nº 02/2024 – AGENERSA - Processo Regulatório n.º SEI-480002/003694/2024 2 anexos**Para :** SECEX <secex@agenersa.rj.gov.br>, Agenersa / Vladimir Paschoal Macedo <vpmacedo@agenersa.rj.gov.br>

Prezados,

Encaminhamos nossa contribuição para a Consulta Pública nº 02/2024 – AGENERSA - Processo Regulatório n.º SEI-480002/003694/2024.

Solicitamos a gentileza de confirmarem o recebimento.

Atenciosamente.

José Carlos Dallacqua

Fixo +55 11 3255 3363 r.113

Móvel +55 11 9 8611 5441

abcomex@abividro.org.br



Av. Angélica, 2491 cj. 162
São Paulo – SP 01227-200

 **20240924_Abividro_Agenersa_Contribuição CUSD - Termo - RJ.pdf**
97 KB

**À AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**

Consulta Pública nº 02/2024 – AGENERSA - Processo Regulatório n.º SEI-480002/003694/2024

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE VIDRO – “ABIVIDRO”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.005.954/0001-44, com sede na Avenida Angélica, nº 2491, conjunto 162, Bela Vista, cidade e Estado de São Paulo, CEP 01227-200 (“ABIVIDRO”), por seu representante, vem, respeitosamente, à presença de V. Sras., manifestar-se acerca da minuta de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para o segmento termoeletrico, objeto da Consulta Pública AGENERSA nº 02/2024 (“Consulta”).

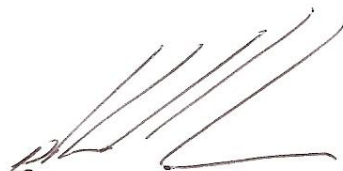
Inicialmente, a ABIVIDRO parabeniza a Agência por sua iniciativa de criar ferramentas no sentido da abertura do mercado de gás natural.

Considerando que a presente Consulta trata da homologação do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição específico ao segmento termoeletrico, a ABIVIDRO apenas pugna que tal setor não disponha de minuta afastada dos parâmetros aplicáveis ao segmento industrial, sob pena de se criar distorções no sistema, vedadas pela legislação e pelo Contrato de Concessão.

Nesse sentido, em específico, os aspectos de penalidades, flexibilidades, parâmetros de atendimento e afins devem ser estabelecidos nas mesmas bases cabíveis ao setor industrial, evitando-se qualquer transferência de custos e/ou subsídios em favor do segmento termoeletrico.

Renovando protestos de estima e consideração pelos trabalhos ora realizados, a ABIVIDRO coloca-se à disposição da agência para auxiliar no deslinde da revisão tarifária.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE VIDRO

p. Lucien Bernard Mulder Belmonte